



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 649/2011

CRIA O PROGRAMA “SOORETAMA, MINHA CASA”, QUE VISA APOIAR E INCENTIVAR A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, EM COMPLEMENTAÇÃO AO PROGRAMA FEDERAL “MINHA CASA, MINHA VIDA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e, ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal “Sooretama, Minha Casa”, com o objetivo de viabilizar a construção de Unidades Habitacionais para famílias com renda bruta de zero a dez salários mínimos, em complementação ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 2º. O Programa “Sooretama, Minha Casa” constitui-se de instrumentos de apoio e incentivo aos empreendimentos habitacionais no Município de Sooretama, através de concessão de isenção e/ou redução de impostos e taxas municipais, objetivando a redução dos custos de construção e de implementação de moradias, bem como de benefícios aos adquirentes da casa própria.

Parágrafo Único. Os incentivos e benefícios de que tratam o *caput* deste artigo serão concedidos considerando as seguintes faixas de renda familiar:

- I – de zero a três salários mínimos;
- II – de mais de três a seis salários mínimos; e
- III – de mais de seis a dez salários mínimos.

Art. 3º. Lei específica estabelecerá isenções e reduções de impostos e taxas para as empresas de construção civil e para os adquirentes de Unidades Habitacionais dos empreendimentos imobiliários, enquadrados no Programa “Sooretama, Minha Casa”.

R

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 4º. Os empreendimentos imobiliários para famílias com renda bruta de zero a três salários mínimos deverão ser localizados em áreas de interesse social, nas proximidades de áreas urbanas consolidadas, dotadas de infraestrutura urbana e atendidas por serviços básicos.

Parágrafo Único. A Chefe do Poder Executivo definirá quais as áreas de interesse social para fins de enquadramento dos empreendimentos no Programa “Sooretama, Minha Casa”.

Art. 5º. Os empreendimentos imobiliários para famílias com renda bruta de mais de três a dez salários mínimos serão localizados em áreas urbanas consolidadas, em conformidade com o Plano Diretor Municipal.

Art. 6º. Para ter direito aos benefícios desta Lei, a família com renda bruta de zero a três salários mínimos deverá atender a um dos seguintes requisitos:

I – estar residindo em áreas de risco físico no Município de Sooretama;

II – estar em situação de vulnerabilidade social no Município de Sooretama.

Parágrafo Único. Não havendo demanda para aquisição de moradias na faixa de renda estabelecida neste artigo, o Município poderá estabelecer outros critérios de enquadramento para obtenção do benefício.

Art. 7º. O Município disponibilizará para as empresas interessadas o cadastro de áreas vazias, prioritárias para execução dos empreendimentos habitacionais de que trata esta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ou desapropriar área, total ou parcial, de até 100.000m² (cem mil metros quadrados) para fins de doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de moradias de família com renda bruta de zero a três salários mínimos, em áreas de interesse social.

Parágrafo Único. A área doada será utilizada exclusivamente para a construção de unidades habitacionais permanentes.

Art. 9º. As empresas que aderirem ao programa instituído por esta Lei deverão buscar mão de obra a ser empregada na construção das Unidades Habitacionais no âmbito do Município de Sooretama.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, procedimentos simplificados para aprovação e licenciamento dos

R (6)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

empreendimentos imobiliários enquadrados no Programa “Sooretama, Minha Casa”.

Art. 11. O Município, em colaboração com as empresas interessadas, divulgará os empreendimentos habitacionais que se enquadrarem no Programa “Sooretama, Minha Casa” junto às Entidades Comunitárias e Movimentos Sociais do Município.

Art. 12. Para fins de aprovação e licenciamento das construções enquadradas no Programa “Sooretama, Minha Casa”, ficam estabelecidos os seguintes requisitos edilícios e urbanísticos:

I – área mínima do terreno de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 5m (cinco metros);

II – área mínima da Unidade Habitacional de 35m² (trinta e cinco metros quadrados);

III – área mínima interna de 32m² (trinta e dois metros quadrados);

IV – pé direito mínimo – 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) na cozinha e banheiro e 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) nos demais cômodos.

Parágrafo Único. Os demais requisitos edilícios e urbanísticos deverão atender ao Plano Diretor Municipal, ao Código de Obras do Município e às regras definidas no Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 13. Os imóveis enquadrados no Programa “Sooretama, Minha Casa” terão, no mínimo, os seguintes compartimentos:

I – na hipótese de casa: sala, cozinha, banheiro, 2 (dois) dormitórios e área externa com tanque;

II – na hipótese de apartamento: sala, cozinha, área de serviço, banheiro e 2 (dois) dormitórios.

Art. 14. Na aquisição de imóveis incluídos no Programa “Sooretama, Minha Casa” o idoso goza de prioridade, na forma e em conformidade com o art. 38 do Estatuto do Idoso.

Art. 15. A Chefe do Poder Executivo editará normas de regulamentação, por Decreto para execução da presente Lei.

M

CG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo o Poder Executivo Municipal proceder abertura de Crédito Adicional Especial por Decreto para cobrir as despesas decorrentes desta Lei em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320, datada de 17 de março de 1964, se necessário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Joana da Conceição Rangel
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no Quadro de Avisos desta Municipalidade na data supra e, publicando em jornal de circulação regional.

Eriano Benfca Sincora
Secretário Municipal de Administração